



MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

SHIS QI 05 Área Especial 12 Lago Sul, Brasília-DF

CEP 71.615-600 – Fone: (61) 3364-8121 – cotacao.gapdf@gmail.com

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2022

(Processo n. 67612.004308/2022-11)

Torna-se público que o a União Federal – Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, por meio do **GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL - GAP-DF**, sediado no SHIS, QI 05, Área Especial 12, Lago Sul, CEP 71615-600 – Brasília-DF, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso **I**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 11/10/2022

Link: www.comprasgovernamentais.gov.br

Horário da Fase de Lances: 9:00 às 15:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresas especializada para fabricação e instalação de extensões nos racks de servidores da Data Center do Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo (CINDACTA I), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em item único, conforme tabela em anexo.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.2.4. Para efeito de negociação e caso o Operador da Dispensa Eletrônica necessite de esclarecimento acerca do produto ofertado, da documentação apresentada ou de qualquer outro aspecto que julgar necessário, será solicitado o esclarecimento por meio do chat da Dispensa.

5.2.5. O licitante terá **até 2 (duas) horas**, para responder via chat, o esclarecimento e/ou resposta quanto a negociação de valor solicitado pelo Operador, sob pena de não aceitação da proposta.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. O operador da Dispensa Eletrônica solicitará (convocará anexo através do sistema) ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e seus anexos e já apresentados.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. O licitante será convocado anexo, através do sistema, para envio de seus Documentos de Habilitação dentro do prazo **de 2 (duas) horas**, em documento digital, formato PDF, sob pena de inabilitação por não cumprimento do prazo e demais exigências previstas neste tópico.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos e já apresentados, o fornecedor será convocado via sistema, a encaminhá-los **no prazo de 2 (duas) horas**, em formato digital, após solicitação do Operador, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II – Projeto Básico;

9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

Brasília, ____ de ____ de 20____.

MARCELO FERREIRA PEDRO Cel Int

Ordenador de Despesas

(Bol. nº 15, de 21 de janeiro de 2022)

ELEN CRISTINE PESTANA REIS Maj Int

Agente de Controle Interno

RAFAEL AUGUSTO CASTELO BRANCO MATEUS Maj Int

Chefe da Divisão de Obtenção

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.3. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),

deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.1.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

4.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

4.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

4.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

PROJETO BÁSICO Nº 48/CINDACTA I/2021

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de sete extensões nos racks de servidores do Data Center do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo (CINDACTA I), em Brasília, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CNAE	UND MED	QTD	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (UNIDADE)	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (TOTAL)
1	Serviço de fabricação e instalação de sete extensões nos racks metálicos dos servidores do Data Center do CINDACTA I, em Brasília-DF.	13757	4322-3/02	SV	1	R\$ 76.387,30	R\$ 76.387,30
VALOR TOTAL R\$ 76.387,30							

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de execução é de 9 (nove) meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1.** Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.
- 4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1.** Que a empresa seja idônea e do ramo de atividade;
- 5.1.2.** Que a empresa possua, em seu quadro técnico, profissionais com experiência na área de atuação, bem como estar registrado, habilitado para o exercício da profissão, em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais e com situação regularizada junto ao respectivo Conselho de Classe, conforme resolução nº 218 do CONFEA;
- 5.1.3.** Que a empresa emita a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de manutenção integral dos sistemas de climatização assinado por um engenheiro mecânico, e com vigência igual ao período do empenho.
- 5.1.4.** Que a empresa supra todas as necessidades da Administração com relação ao objeto da contratação, comparecendo no CINDACTA I todas as vezes em que for chamada.
- 5.1.5.** Que atenda ao princípio da padronização, impondo compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, conforme o Art. 40, inciso V, alínea “a” da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

- 5.2.** Os critérios de sustentabilidade incidentes neste objeto estão previstas neste Instrumento.

- 5.3.** Não haverá necessidade de transição com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas.

- 5.4.** A futura contratação deve observar as seguintes leis e normas:

- 5.4.1.** Instrução Normativa Nº 05, de 25 de maio de 2017;
- 5.4.2.** ICA 66-33/2017 Operação de Casa de Força no SISCEAB;
- 5.4.3.** ICA 66-23/2015 Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;
- 5.4.4.** ICA 66-29/2014 Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade no SISCEAB;
- 5.4.5.** DCA 66-3/2017 Governança para Manutenção no Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;
- 5.4.6.** ICA 66-36/2019 Implantação/Substituição de Sistemas de Energia do SISCEAB;
- 5.4.7.** PLANSET;
- 5.4.8.** PTA – Plano de Trabalho Anual 2019 – 2022; e
- 5.4.9.** Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho de 01 à 36.

- 5.5.** Os normativos descritos compõem o compêndio básico de legislações que regulam o tema manutenção dos Sistemas de Controle do Espaço Aéreo e devem ser observados em todas as ações decorrentes do empenho.

- 5.6.** O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro

da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o seguinte: **Engenharia Mecânica** (CBO 2144-05)

5.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa n.º 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente produtos que atendam os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental do artigo 5º:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.2. As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) nº 06 de 15 de março de 2013 no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental.

6.3. Só será admitida a oferta de produto cujo o fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei 6.938, de 1981 e Instrução Normativa do IBAMA nº 31 de 03/12/2009.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 h às 12 h e das 13h30min às 15 h, mediante agendamento.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. A vistoria deverá ser previamente agendada com antecedência razoável, visto que a equipe de fiscalização, sediada em Brasília, precisará se deslocar ao local da vistoria ou designar servidor para receber o licitante.

7.2.3. O licitante deve entrar em contato com o Representante da Contratante pelo telefone (61) 3364-8488, em horário comercial, para agendar a data e horário da vistoria.

7.2.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, pen-drive ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.5. O local da execução dos serviços e vistoria é PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - CINDACTA I, SHIS QI 05 - Área Especial 12 - Lago Sul, CEP: 71615-600 – Brasília-DF.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O prazo para o início da execução do objeto será a partir da data da assinatura do empenho, e terá a duração de 9 (nove) meses, incluindo o aceite pela Contratante.

8.1.2. O serviço será realizado no CINDACTA I, endereço: SHIS QI 05 - Área Especial 12 - Lago Sul - CEP: 71615-600 – Brasília-DF.

8.1.3. Deverão ser entregues e instalados 04 (quatro) extensões do tipo 1.0 e 03 (três) extensões do tipo 2.0, conforme Caderno de Especificação Técnica, Anexo A.

8.1.4. A execução dos serviços deverá ser desenvolvida por etapas, conforme o cronograma físico-financeiro, Anexo B, devendo ser apresentado em harmonia com a arquitetura, estrutura e demais instalações das edificações.

8.1.5. O serviço contemplará obrigatoriamente a revisão do Caderno de Especificações Técnicas, Anexo A, se necessária, a correção e a atualização do Caderno antes da fabricação das extensões dos rack.

8.1.6. A fabricação está condicionada ao aceite da Contratante da etapa anterior, isto é, a Contratada deve iniciar a fabricação apenas com a autorização formal da Contratante depois de concluída a revisão do Caderno de Especificações Técnicas, Anexo A.

8.1.7. Para revisão do Caderno, a Contratada deverá comparecer ao CINDACTA I para levantamento de dados e informações técnicas necessárias à continuidade da fabricação.

8.1.8. É de responsabilidade da licitante a conferência e verificação das informações apresentadas in loco, por meio da visita técnica, conforme previsto neste documento;

8.1.9. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, acessórios, ferramentas, EPI, EPC e utensílios necessários para a realização dos serviços previstos, conforme os padrões de qualidade estabelecidos na legislação e normas aplicáveis, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATADA.

8.1.10. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar “serviços extras”. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta, informações, complementações e consultorias técnicas por acaso omitidas nos projetos/cadernos, mas implícitas e necessárias ao perfeito e completo detalhamento dos projetos/cadernos em questão.

8.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Engenheiro com registro no CREA, para coordenar e se responsabilizar por sua equipe técnica e, sempre que necessário, deverá reunir-se com a CONTRATANTE. A CONTRATADA, com seu engenheiro responsável, deverá ser visada no CREA e detentora de acervo técnico, registrado no CREA, dos serviços constantes do objeto deste Projeto Básico;

8.1.12. A Contratada deverá registrar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços contratados, no prazo de 10 dias a contar do início dos serviços. A ART deverá ser apresentada devidamente registrada e paga, constando o nome do engenheiro responsável pelos serviços. Todos os custos para registro e pagamento da referida ART estão a cargo da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

8.1.13. Caberá à CONTRATADA fornecer os materiais e adequações necessárias para a instalação das extensões, incluindo todos os serviços, equipamentos e descrições presentes neste instrumento, a serem realizadas na estrutura existente para execução dos serviços previstos, perfeito funcionamento e aspecto visual.

8.1.14. A extensão dos racks deverá ser fornecida, instalada, montada e colocada em operação com o sistema atual operando normalmente, para atender aos ambientes técnico-operacionais de funcionamento ininterrupto.

8.1.15. Todos os serviços deverão ser executados com acompanhamento e sob responsabilidade de engenheiro habilitado em seu respectivo Conselho e sempre observando que os trabalhos deverão ser executados dentro das normas técnicas de segurança do trabalho.

8.1.16. As extensões dos racks a serem fornecidas devem possuir pintura eletroestática, com no mínimo de 80 microns de espessura, conforme NBR 11003.

8.1.17. A contratada deverá apresentar laudo de resistência de corrosão em névoa salina, conforme NBR 8094, das extensões dos racks a serem instaladas.

8.1.18. Eventuais custos com deslocamentos, alimentação, hospedagens e eventuais danos causados serão de responsabilidade da Contratada.

8.1.19. A CONTRATADA, ao final dos serviços, deverá emitir e encaminhar à CONTRATANTE relatório técnico acerca dos serviços realizados, dos materiais instalados e suas especificações detalhadas.

8.1.20. A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos serviços prestados/materiais fornecidos de, no mínimo, 3 (três) anos, a contar do recebimento definitivo do serviço por

parte da CONTRATANTE. No período de garantia, as despesas com deslocamento de pessoal e/ou material são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

8.1.21. A execução do serviço será iniciada imediatamente após a assinatura do empenho e as etapas observarão o seguinte cronograma:

ITEM	ETAPAS	PRAZO
a)	Designar preposto por meio de carta.	Cinco (05) dias úteis após a data da assinatura do empenho.
b)	Realizar reunião inicial.	Dez (10) dias úteis após a data da assinatura do empenho.
c)	Designar engenheiro responsável técnico pelo Contrato e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Dez (10) dias úteis após a data da assinatura do empenho.
d)	Apresentar relação de empregados de sua equipe.	Quinze (15) dias consecutivos após a data da assinatura do empenho.
e)	Revisão, correção, atualização e validação do caderno de especificação técnica.	Vinte (20) dias úteis após a data da assinatura do empenho.
f)	Fabricação das 7 extensões nos racks.	Cento e cinquenta (150) dias consecutivos após a data da assinatura do empenho.
g)	Instalação das 7 extensões nos racks.	Duzentos e quarenta (240) dias consecutivos após a data da assinatura do empenho.
h)	Entrega do Relatório Técnico Circunstanciado, certificado de garantia e laudo de resistência de corrosão em névoa salina.	Antes da emissão da fatura.
i)	Substituir as peças de reposição, materiais e produtos adquiridos recusados pelo CINDACTA I.	Três (03) dias úteis após a comunicação formal.
j)	Retirar das instalações das Estações as peças de reposição e produtos recusados pela fiscalização.	Três (03) dias úteis após a comunicação formal.
l)	Corrigir não conformidades indicadas pelo CINDACTA I.	Quinze (15) dias após o recebimento do Termo de Rejeição dos Serviços.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Deverão ser entregues e instalados 04 (quatro) extensões do tipo 1.0 e 03 (três) extensões do tipo 2.0, conforme Caderno de Especificação Técnica, Anexo A.

9.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, acessórios, ferramentas, EPI, EPC e utensílios necessários para a realização dos serviços previstos, promovendo sua substituição quando necessário, conforme os padrões de qualidade estabelecidos na legislação e normas aplicáveis, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATADA.

9.3. Os materiais e equipamentos a empregar serão de primeira qualidade, nacionais e obedecerão às prescrições das Normas da ABNT.

9.4. É expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte, calor ou quaisquer outros processos, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.

9.5. Em todos os serviços deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar.

9.6. As extensões dos racks a serem fornecidas devem possuir pintura eletroestática, com no mínimo de 80 microns de espessura, conforme NBR 11003.

9.7. A contratada deverá apresentar laudo de resistência de corrosão em névoa salina, conforme NBR 8094, das extensões dos racks a serem instaladas.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Caberá à CONTRATADA fornecer os materiais e adequações necessárias para a instalação das extensões, incluindo todos os serviços, equipamentos e descrições presentes neste instrumento, incluindo todas as adequações necessárias a serem realizadas na estrutura existente para execução dos serviços previstos e perfeito funcionamento.

10.1.2. A extensão dos racks deverá ser fornecida, instalada, montada e colocada em operação com o sistema atual operando normalmente, para atender aos ambientes técnico-operacionais de funcionamento ininterrupto.

10.1.3. Todos os serviços deverão ser executados com acompanhamento e sob responsabilidade de engenheiro habilitado em seu respectivo Conselho e sempre observando que os trabalhos deverão ser executados dentro das normas técnicas de segurança do trabalho.

10.1.4. Eventuais custos com deslocamentos, alimentação e hospedagens serão de responsabilidade da Contratada.

10.1.5. Caberá a CONTRATADA o fornecimento e instalação de todos os acessórios necessários para instalação e perfeito funcionamento (com todas as funções já existentes) dos bastidores.

10.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos serviços prestados/materiais fornecidos de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo do serviço por parte da CONTRATANTE. No período de garantia, as despesas com deslocamento de pessoal e/ou material são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

- 10.1.7.** É de responsabilidade do licitante a conferência e verificação das informações apresentadas in loco, por meio da visita técnica conforme previsto neste documento;
- 10.1.8.** As extensões dos racks a serem fornecidas devem possuir pintura eletroestática, com no mínimo de 80 microns de espessura, conforme NBR 11003.
- 10.1.9.** A contratada deverá apresentar laudo de resistência de corrosão em névoa salina, conforme NBR 8094, das extensões dos racks a serem instaladas.
- 10.1.10.** A contratada deverá apresentar certificado com três anos de garantia.
- 10.1.11.** A contratada deverá ter certificação ISO 9001.
- 10.2.** A futura contratação deve observar as seguintes leis e normas:
- 10.2.1.** Instrução Normativa Nº 05, de 25 de maio de 2017;
- 10.2.2.** ICA 66-33/2017 Operação de Casa de Força no SISCEAB;
- 10.2.3.** ICA 66-23/2015 Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;
- 10.2.4.** ICA 66-29/2014 Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade no SISCEAB;
- 10.2.5.** DCA 66-3/2017 Governança para Manutenção no Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;
- 10.2.6.** ICA 66-36/2019 Implantação/Substituição de Sistemas de Energia do SISCEAB;
- 10.2.7.** PLANSET;
- 10.2.8.** PTA – Plano de Trabalho Anual 2019 – 2022; e

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- 11.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.6.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.6.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do empenho;
- 11.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.11.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 11.11.1.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 11.11.2.** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 11.11.3.** Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 11.11.4.** Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 11.11.5.** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 11.11.6.** a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei nº 14.133/21 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 11.12.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.13.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo empenho, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do empenho.

12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.17. Manter durante toda a vigência do empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do empenho, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os produtos gerados na execução do empenho, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

- 12.25.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 12.26.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 12.27.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.28.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 12.29.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 12.30.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 12.31.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 12.32.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.33.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do empenho com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 12.34.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 12.35.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.36.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do empenho e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis de nº 6.496/77 e 12.378/2010);
- 12.37.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 12.38.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 12.39.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.40.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo

Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

12.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

12.42. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

12.42.1. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

12.42.2. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

12.42.2.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.43. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.44. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.45. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.45.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

12.45.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.45.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.45.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.45.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.45.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.46. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.47. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.48. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.49. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.50. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.51. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de

qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

12.52. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

12.53. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

12.54. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

12.55. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12.56. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do empenho, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

12.57. Fazer e entregar o Relatório de Inspeção Inicial em 60 (sessenta) dias do início do contrato, contendo Laudo Técnico sobre a situação dos equipamentos de cada EACEA, contendo registro fotográfico de cada aparelho, planilha com marca e modelo e relação de sobressalentes, incluindo sugestões de otimizações e melhorias;

12.58. A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma físico-financeiro, Apêndice A, bem como executar os serviços de acordo com o seguinte cronograma:

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do serviço, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução do empenho devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do empenho.

15.6. A fiscalização técnica dos empenhos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo C, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar,
- b) não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do empenho irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.2.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.2.6. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. O prazo de validade;

18.5.2. A data da emissão;

18.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. O período de prestação dos serviços;

18.5.5. O valor a pagar; e

18.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right)^{\frac{6}{365}} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

20.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso

de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

20.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas,	03

	após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnico-profissional a serem atendidos pelo fornecedor deverão ser comprovados por meio de apresentação dos seguintes documentos:

21.3.1. Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Responsabilidade em Substituição ao Atestado de Visita Técnica, conforme este Projeto Básico;

21.3.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), conforme as áreas de atuação previstas neste instrumento, em plena validade.

21.3.3. Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome de profissional legalmente habilitado em **Engenharia Mecânica** (CBO 2144-05), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa à execução de serviços de Data Center.

21.4. Registro ou inscrição de profissional legalmente habilitado no CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), conforme as áreas de atuação previstas neste instrumento, em plena validade.

21.4.1.1. Justificativa: Faz-se necessária a exigência de comprovação de capacidade técnica uma vez que o serviço em questão é classificado como serviço comum de Engenharia. Dados os riscos envolvidos e a complexidade do objeto, é importante que a Administração resguarde a segurança de seus funcionários e do meio ambiente. Essa garantia é atingida ao se selecionar na licitação empresa e Responsável Técnico com comprovada experiência e expertise no objeto, o que trará maior confiabilidade aos serviços prestados. Quanto à exigência de o Responsável Técnico do Contrato ter uma das formações supracitadas, tem-se que, de acordo com o art. 12, I, da Resolução nº 218/1966 do CONFEA, atribuem-se ao Engenheiro Mecânico atividades “referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar-condicionado; seus serviços afins e correlatos”.

21.4.1.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste

certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

21.4.2. Laudo fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, compatível em características do objeto que abranjam as parcelas de relevância técnica da licitação a seguir:

a) resistência de corrosão em névoa salina, conforme NBR 8094.

b) pintura eletroestática, com no mínimo de 80 microns de espessura, conforme NBR 11003.

21.4.3. Certificado com três anos de garantia fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

21.4.4. Certificação ISO 9001, em nome da licitante.

21.4.5. Justificativa: A exigência dos laudos e certificações acima não incorre em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. Visto que as extensões a serem instaladas devem harmonizar tecnicamente com os racks de servidores já existentes, para se garantir a qualidade e o desempenho suficientes, bem como dados os riscos envolvidos e a complexidade do objeto, é importante que a Administração resguarde a segurança de seus funcionários, do meio ambiente e dos serviços de controle do espaço aéreo e defesa aérea prestados à sociedade. Dessa forma, tais exigências técnicas guardam estrita pertinência com o objeto da contratação, motivo pelo qual se consigna apenas os requisitos e condições que são necessárias ao atendimento do interesse público visado.

21.4.6. Um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: execução de serviços metalúrgicos de Data Center.

21.4.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.4.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.4.9. Não se admitirá Atestados com atividades unicamente de fiscalização de obras/serviços de infraestrutura, sendo necessária a comprovação da execução de atividades de instalação.

21.4.10. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

21.4.11. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

21.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.5.1. Valor Global: **R\$ 76.387,30.**

21.5.2. Valores unitários: conforme o Anexo D – Planilhas de custo e formação de preços.

21.5.3. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.

21.5.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.5.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 76.387,30.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1 Categoria Funcional Programática 05.151.6012.20XV.0001.

23.2 Fonte 0150120388.

23.3 UGR 120008.

23.4 Natureza de Despesa 339039.

23.5 Plano Interno SCEA04ADM05.

24. ANEXOS

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Apêndices e Anexos:

Anexo A – Caderno de especificações técnicas;

Anexo B – Cronograma Físico-financeiro;

Anexo C – IMR (Instrumento de Medição e Resultados);

Anexo D – Planilha de Custos e Formação de Preço; e

Anexo E – Estudos técnicos Preliminares.

Anexo F - ART

Local e data conforme assinatura eletrônica.

Elaborado por:

HÉLIO LEITE DA CONCEIÇÃO FILHO – 2º TEN ENG
Chefe da Seção de Sistemas de Climatização do CINDACTA I

“Aprovo o presente Projeto Básico, nos termos do inciso I, do Art. 75, da Lei 14.133/21, uma vez que este contém todos os elementos necessários para a consecução da contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de extensões nos racks de servidores do Data Center do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo (CINDACTA I).

REGILÂNIO ISAIAS AGUIAR MELO Ten Cel QOAV
Ordenador de Despesas Delegado do CINDACTA I



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Projeto Básico nº 48/CINDACTAI/2021
Data/Hora de Criação:	01/07/2022 12:25:16
Páginas do Documento:	29
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	30
Hash MD5:	ad21630f175a61ab2e09f96cab7c0764
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten BRUNO RODRIGUES DA ROCHA no dia 04/07/2022 às 09:43:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten HELIO LEITE DA CONCEIÇÃO FILHO no dia 04/07/2022 às 09:47:54 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALYSSON GONÇALVES OLIVEIRA no dia 04/07/2022 às 10:08:32 no horário oficial de Brasília.

Estudo Técnico Preliminar 5/2022

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Objeto

2.1 Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de extensões nos racks de servidores do Data Center do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo (CINDACTA I), em Brasília.

3. Descrição da necessidade

3.1 Conforme estabelece o Regimento Interno do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo (CINDACTA I), cabe ao Centro, como órgão responsável pelo controle de tráfego aéreo e defesa aérea na Flight Information Region (FIR) de Brasília, para o cumprimento de sua finalidade, assegurar a operacionalidade de equipamentos essenciais à manutenção funcional de seu complexo sistema de controle de tráfego e defesa aérea, objetivando não interromper ou prejudicar a consecução de atividades relacionadas à vigilância e o controle da circulação aérea geral, bem como a condução de aeronaves que tenham por missão a manutenção da integridade e da soberania do espaço aéreo brasileiro, nas áreas sob sua jurisdição.

3.2 Com a finalidade de manter em funcionamento os diversos serviços de telecomunicações, radares e auxílios à navegação aérea, utilizados para o cumprimento de sua missão institucional, o CINDACTA I conta com 20 Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo (DTCEA) e com 28 Estações de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo (EACEA) localizadas ao longo de toda a área de atuação desta Instituição, que suportam as operações de controle do espaço aéreo e defesa aérea.

3.3 Os DTCEA e as EACEA possuem diversos equipamentos elétricos e eletrônicos que necessitam de condições controladas de temperatura e umidade para operarem de maneira correta. As condições de temperatura e umidade são estabelecidas por sistemas de climatização de ambientes de missão crítica, com aproximadamente 1000 máquinas de condicionamento de ar. Dentre os equipamentos que necessitam de climatização encontram-se radares, torres de controle de tráfego aéreo, equipamentos de comunicação VHF e UHF, equipamentos de navegação aérea, casa de força, sistema de energia ininterrupta (UPS), baterias, servidores de rede, servidores e transmissores para satélites e data center.

3.4 No CINDACTA I, o seu Data Center abriga uma infinidade de servidores e bancos de dados, além de processar grandes quantidades de informação dos sistemas que garantem a continuidade da operação de defesa aérea e controle de tráfego aéreo.

3.5 Devido aos pontos de concentração de calor (hotspots) que se formaram em função dos longos anos de operação ininterrupta e da idade avançada dos equipamentos, os servidores do Data center vem apresentando sobreaquecimento. Esse problema causado pelo aumento da temperatura pode acarretar o desligamento dos servidores e causar acidentes aéreos, atrasos e cancelamento de voos.

3.6 Para compreender melhor o comportamento do ambiente e os atuais desafios no seu funcionamento, bem como validar as propostas de solução e o seu possível atendimento aos objetivos desejados, uma simulação computacional de dinâmica dos fluidos foi desenvolvida para o ambiente de análise.

3.7 A análise foi desenvolvida em plataforma computacional de dinâmica dos fluídos utilizando como cálculo o programa de simulação para engenharia ANSYS – Fluent, com base na metodologia de volumes finitos.

3.8 Na análise da simulação, possibilitou-se mapear os pontos de concentração de calor (hotspots), as recirculações de ar entre os racks, as recirculações de ar entre os condicionadores e o perfil de distribuição de ar. Há dois pontos de concentração de calor (hotspots). O primeiro hotspot contém 3 racks de servidores e o segundo contém 4 racks.

3.9 Logo, para eliminar esses hotspots, a instalação de extensões nesses 7 racks de alta densidade térmica conduzirá o ar quente exaurido pelos servidores, passando pelo entreferro, à casa de máquinas de ar-condicionado. Dessa forma, o ar quente não se mistura com ar frio insuflado no ambiente. Isso possibilita diminuir a quantidade de toneladas de refrigeração necessárias ao controle da temperatura no Data Center, ao mesmo tempo em que se reduz o consumo de energia elétrica e o número necessário de máquinas de ar-condicionado em funcionamento, bem como gera um aumento da vida útil das máquinas e seus componentes.

3.10 A presente solução possui outra vantagem à Administração, pois ao se reduzir o número necessário de máquinas de ar-condicionado em funcionamento, consequentemente, se reduz também o consumo de energia elétrica do CINDACTA I pela otimização da convenção do ar climatizado no Data Center trazida pelas extensões no racks. Essa vantagem está consoante ao Decreto nº 10.779, de 25 de agosto de 2021, que estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Sistemas de Climatização	Nataniel Nascentes Pereira 1º Ten Eng

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 que a empresa seja idônea e do ramo de atividade;

5.1.2 que a empresa supra todas as necessidades da Administração com relação ao objeto da aquisição.

5.1.3 que os serviços sejam executados com acompanhamento e sob responsabilidade de engenheiro habilitado em seu respectivo Conselho.

5.1.4 que atenda ao princípio da padronização, impondo compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, conforme o Art. 15, inc I, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

5.2 Os critérios de sustentabilidade incidentes neste objeto estão previstas neste Instrumento.

5.3 Não haverá necessidade de transição com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas.

5.4 A quantidade estimada de deslocamentos é de 1 (um) deslocamento.

5.5 Eventuais custos com deslocamentos, alimentação e hospedagens serão de responsabilidade da Contratada.

5.6 As extensões dos racks a serem fornecidas devem possuir pintura eletroestática, com no mínimo de 80 microns de espessura, conforme NBR 11003.

5.7 A contratada deverá apresentar laudo de resistência de corrosão em névoa salina, conforme NBR 8094, das extensões dos racks a serem instaladas.

5.8 A contrata deverá apresentar certificado com três anos de garantia.

5.9 A contrata deverá ter certificação ISO 9001.

5.10 A futura contratação deve observar as seguintes leis e normas:

5.10.1 Instrução Normativa Nº 05, de 25 de maio de 2017;

5.10.2 ICA 66-33/2017 Operação de Casa de Força no SISCEAB;

5.10.3 ICA 66-23/2015 Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;

5.10.4 ICA 66-29/2014 Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade no SISCEAB;

5.10.5 DCA 66-3/2017 Governança para Manutenção no Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;

5.10.6 ICA 66-36/2019 Implantação/Substituição de Sistemas de Energia do SISCEAB;

5.10.7 PLANSET;

5.10.8 PTA – Plano de Trabalho Anual 2019 – 2022; e

5.10.9 Normas Regulamentadores do Ministério do Trabalho de 01 à 36.

5.11 Os normativos descritos compõem o compêndio básico de legislações que regulam o tema manutenção dos Sistemas de Controle do Espaço Aéreo e devem ser observados em todas as ações decorrentes do contrato.

6. Levantamento de Mercado

6.1 A realização de serviços nos racks do Data Center do CINDACTA I geram intervenções arriscadas, pois devem ser executadas com os servidores em pleno funcionamento, visto que se trata sistemas de missão crítica, com funcionamento ininterrupto.

6.2 Considerando tal especificidade e analisando as boas práticas de mercado inferem-se quatro soluções possíveis para o atendimento da necessidade aqui apresentada.

a) Solução 1: Substituição de 7 racks por novos racks com exaustão direta para entreferro.

b) Solução 2: Rotacionar os 7 racks para criar um corredor quente.

c) Solução 3: Mudar a localização dos 7 racks dentro do Data Center.

d) Solução 4: Instalação de extensão nos racks.

6.3 A opção pela quarta solução se mostra mais razoável e econômica para Administração, considerando que (a) para todas as soluções, há a necessidade de contratação de empresa especializada para execução dos serviços, que (b) para solução 1, 2 e 3, seria necessário o desligamento dos servidores durante a execução da substituição, da rotação e da mudança dos racks. Esse desligamento não é possível, visto que interromperia os serviços de controle do espaço aéreo e defesa aérea prestados à sociedade por este Centro.

6.4 O tipo de solução escolhido pela equipe de planejamento da contratação, com base no levantamento de mercado, é o que

mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as boas práticas de mercado.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 O prazo para a execução do objeto, a partir da data da Ordem de Serviço de Execução, é de quatro (4) meses, incluindo o aceite pela Contratante;

7.1.2 Deverão ser entregues e instalados 04 (quatro) extensões do tipo 1 e 03 (três) extensões do tipo 2, conforme Caderno de Especificação Técnica, Anexo A.

7.1.3 A execução dos serviços deverá ser desenvolvida etapas, conforme o cronograma físico-financeiro, Anexo B, devendo ser apresentado em harmonia com a arquitetura, estrutura e demais instalações das edificações.

7.1.4 O serviço contemplará obrigatoriamente a revisão do Caderno de Especificações Técnicas, Anexo A, se necessária, a correção e a atualização do Caderno antes da fabricação das extensões dos rack.

7.1.5 A fabricação está condicionada ao aceite da Contratante da etapa anterior, isto é, a Contratada deve iniciar a fabricação apenas com a autorização formal do Contratante depois de concluída a revisão do Caderno de Especificações Técnicas, Anexo A.

7.1.6 Para revisão a Contratada deverá comparecer ao CINDACTA I para levantamento de dados e informações técnicas necessárias para a continuidade da fabricação. Esse comparecimento pode ser feito por ocasião da reunião inicial do contrato.

7.1.7 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, acessórios, ferramentas, EPI, EPC e utensílios necessários para a realização dos serviços previstos, conforme os padrões de qualidade estabelecidos na legislação e normas aplicáveis, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATADA.

7.1.8 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar “serviços extras”. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta, informações, complementações e consultorias técnicas por acaso omitidas nos projetos/cadernos, mas implícitas e necessárias ao perfeito e completo detalhamento dos projetos/cadernos em questão.

7.1.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar um Engenheiro com registro no CREA, para coordenar e se responsabilizar por sua equipe técnica e, sempre que necessário, deverá reunir-se com a CONTRATANTE. A CONTRATADA, com seu engenheiro responsável, deverá ser visada no CREA e detentora de acervo técnico, registrado no CREA, dos serviços constantes do objeto deste Termo de Referência;

7.1.10 A Contratada deverá registrar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços contratados, no prazo de 10 dias a contar do início dos serviços. A ART deverá ser apresentada devidamente registrada e paga, constando o nome do engenheiro responsável pelos serviços. Todos os custos para registro e pagamento da referida ART estão a cargo da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

7.1.11 Caberá à CONTRATADA fornecer os materiais e adequações necessárias para a instalação das extensões, incluindo todos os serviços, equipamentos e descrições presentes neste instrumento, incluindo todas as adequações necessárias a serem realizadas na estrutura existente para execução dos serviços previstos e perfeito funcionamento.

7.1.12 A extensão dos racks deverá ser fornecida, instalada, montada e colocada em operação com o sistema atual operando normalmente, para atender aos ambientes técnico-operacionais de funcionamento ininterrupto.

7.1.13 Todos os serviços deverão ser executados com acompanhamento e sob responsabilidade de engenheiro habilitado em seu respectivo Conselho e sempre observando que os trabalhos deverão ser executados dentro das normas técnicas de segurança do trabalho.

7.1.14 As extensões dos racks a serem fornecidas devem possuir pintura eletroestática, com no mínimo de 80 microns de espessura, conforme NBR 11003.

7.1.15 A contratada deverá apresentar laudo de resistência de corrosão em névoa salina, conforme NBR 8094, das extensões dos racks a serem instaladas.

7.1.16 Eventuais custos com deslocamentos, alimentação e hospedagens serão de responsabilidade da Contratada.

7.1.17 A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma físico-financeiro anexo do Termo de Referência;

7.1.18 A CONTRATADA, ao final dos serviços, deverá emitir e encaminhar à CONTRATANTE relatório técnico acerca dos serviços realizados, dos materiais instalados e suas especificações detalhadas.

7.1.19 A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos serviços prestados/materiais fornecidos de, no mínimo, 3 (três) anos, a contar do recebimento definitivo do serviço por parte da CONTRATANTE. No período de garantia, as despesas com deslocamento de pessoal e/ou material são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

7.1.20 É de responsabilidade do licitante a conferência e verificação das informações apresentadas in loco, por meio da visita técnica conforme previsto neste documento;

7.1.21 A execução do serviço será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e as etapas observarão o seguinte cronograma:

ITEM	ETAPAS	PRAZO
------	--------	-------

a)	Designar preposto por meio de carta.	Cinco (05) dias úteis após a data da Ordem de Serviço de Execução.
b)	Realizar reunião inicial.	Dez (10) dias úteis após a data da Ordem de Serviço de Execução.
c)	Apresentar a apólice da garantia da execução	Dez (10) dias úteis após a data da Ordem de Serviço de Execução.
d)	Designar engenheiro responsável técnico pelo Contrato e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Dez (10) dias úteis após a data da Ordem de Serviço de Execução.
e)	Apresentar relação de empregados de sua equipe.	Quinze (15) dias consecutivos após a data da Ordem de Serviço de Execução.
f)	Revisão, correção, atualização e validação do caderno de especificação técnica.	Vinte (20) dias úteis após a data da Ordem de Serviço de Execução.
g)	Fabricação das 7 extensões nos racks.	Cento e cinquenta (150) dias consecutivos após a data da assinatura do contrato.
h)	Instalação das 7 extensões nos racks.	Duzentos e quarenta (240) dias consecutivos após a data da assinatura do contrato.
i)	Entrega do Relatório Técnico Circunstanciado, certificado de garantia e laudo de resistência de corrosão em névoa salina.	Antes da emissão da fatura.
j)	Substituir as peças de reposição, materiais e produtos adquiridos recusados pelo CINDACTA I.	Três (03) dias úteis após a comunicação formal.
l)	Retirar das instalações das Estações as peças de reposição e produtos recusados pela fiscalização.	Três (03) dias úteis após a comunicação formal.
m)	Corrigir não conformidades indicadas pelo CINDACTA I.	Quinze (15) dias após o recebimento do Termo de Rejeição dos Serviços.

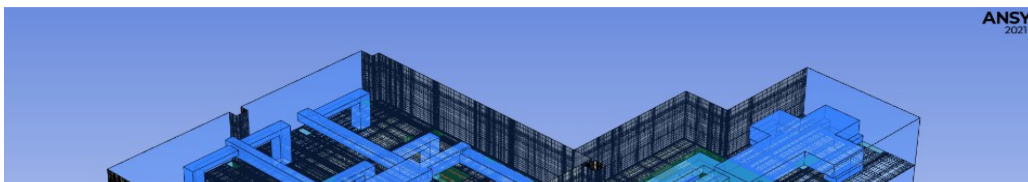
8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas é de 7 extensões de racks para servidores, conforme a metodologia abaixo.

8.2 Para compreender melhor o comportamento do ambiente e os atuais desafios no seu funcionamento, bem como validar as propostas de solução e o seu possível atendimento aos objetivos desejados, uma simulação computacional de dinâmica dos fluidos foi desenvolvida para o ambiente de análise. Abaixo são apresentados dados resumidos sobre a simulação

8.3 A análise foi desenvolvida em plataforma computacional de dinâmica dos fluidos utilizando como cálculo o programa de simulação para engenharia ANSYS – Fluent, com base na metodologia de volumes finitos.

8.4 Uma malha de aproximadamente 5.000.000 pontos foi criada na geometria para avaliação das condições de operação pela metodologia de volumes finitos. A malha é mostrada na Figura 1 abaixo.



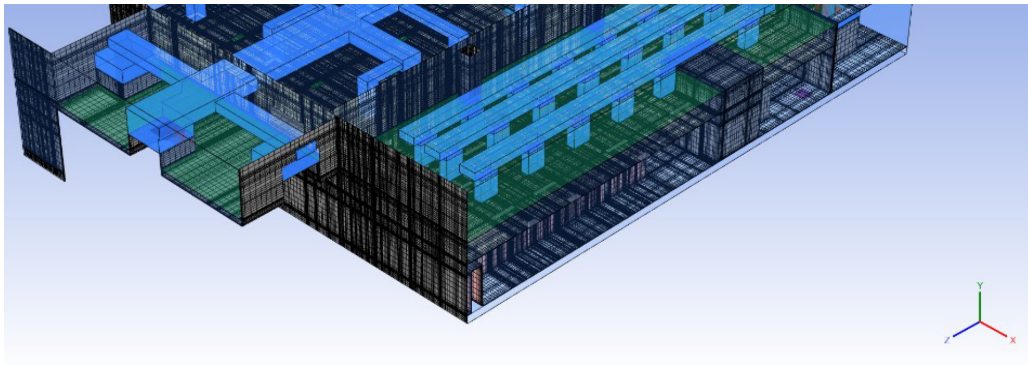


Figura 1 - Malha de pontas da geometria do ambiente.

8.5 Na análise do gráfico de temperatura da Figura 2 abaixo, possibilitou mapear os pontos de concentração de calor (hotspots), as recirculações de ar entre os racks, as recirculações de ar entre os condicionadores e o perfil de distribuição de ar.

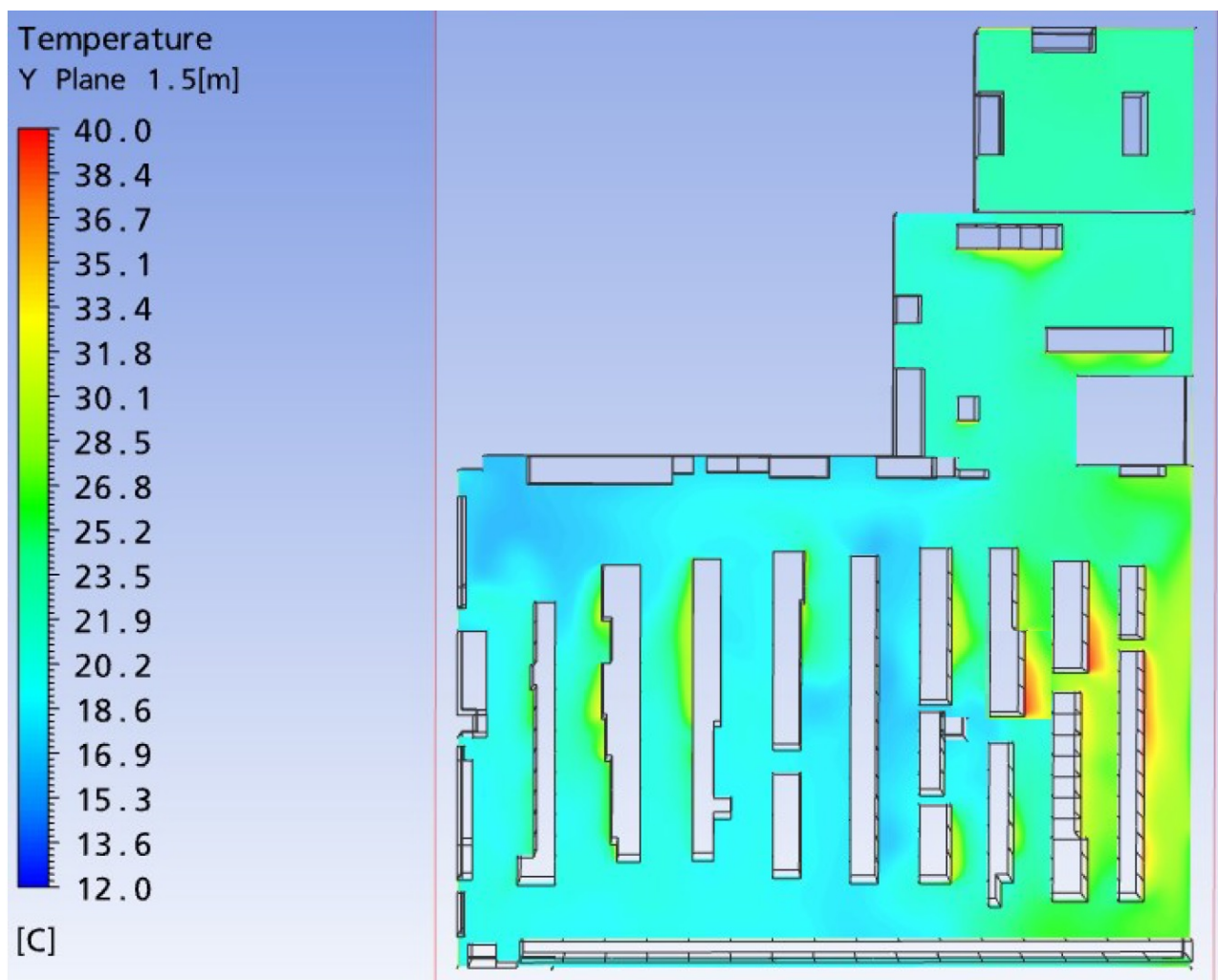


Figura 2 - Gráfico de temperatura do Data Center.

8.6 Conforme visualizado na área selecionada na Figura 2, há dois pontos de concentração de calor (hotspots). O primeiro hotspot contém 3 racks e o segundo contém 4 racks. Logo, a instalação de extensões nesses 7 racks de alta densidade térmica conduzirá o ar quente exaurido pelos servidores, passando pelo entreferro, à casa de máquinas de ar-condicionado. Dessa forma, o ar quente não se mistura com ar frio insuflado no ambiente. Isso possibilita diminuir a quantidade de toneladas de refrigeração necessárias ao controle da temperatura no Data Center, ao mesmo tempo em que reduz o consumo de energia elétrica e o número necessário de máquinas de ar-condicionado em funcionamento.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 64.729,90

9.1 A pesquisa de preços para obtenção do valor estimado do material foi efetuada com base na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

9.2 A pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização do Painel de Preços, em que o preço estimado corresponde à mediana do item pesquisado, desconsiderando eventuais valores discrepantes.

9.3 O serviço de instalação tem valor substancialmente menor em relação ao todo da fabricação e aquisição, justificando sua inclusão no objeto da contratação, além da garantia técnica do equipamento estar baseada na qualidade do serviço de instalação a ser executado.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (UNIDADE)	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (TOTAL)
1	Serviço de fabricação e instalação de extensões nos racks metálicos dos servidores do Data Center do CINDACTA I, em Brasília-DF.	18759	sv	1	R\$ 64.729,95	R\$ 64.729,95

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Considerando as características dos serviços a serem contratados, não haverá parcelamento ou individualização da solução, de forma a melhor ampliar as vantagens econômicas para a Administração, na medida em que se reduzem as despesas administrativas, sem comprometer a eficiência e eficácia da missão do institucional do CINDACTA I.

10.2 Esse não parcelamento se justifica e se fundamenta nos fatores expostos a seguir:

10.2.1 como os processos logísticos podem ser a causa da maior parte dos desperdícios e prejuízos de um licitante e para evitar perdas e atrasos, diminuir acidentes, manter a linha de suplementos em funcionamento, a opção pelo agrupamento dilui os custos de logística não somente para empresas, como para Administração. Essa economia de escala somada a prática de mercado em que o adjudicatário normalmente tem uma melhor proposta no conjunto trarão ganhos econômicos para a Administração Pública.

10.2.2 a adjudicação separada de cada um dos itens poderia se tornar desinteressante quando do processo licitatório ou ter propostas com sobrepreços pelas empresas porventura concorrentes, podendo prejudicar a viabilidade da licitação e gerar prejuízo ao erário.

10.2.3 entende-se que fracionar demasiadamente a execução dos serviços implicariam em custos operacionais específicos em cada fração, o que tenderia a elevar os preços dessas eventuais frações, gerando aumento dos preços e prejuízo ao erário.

10.2.4 a execução do serviço em grupo/lote único garante, pois, viabilidade econômica ao serviço, já que se organiza o processo produtivo de maneira que se alcance a máxima utilização dos fatores produtivos envolvidos no processo, procurando como resultado baixos custos de produção e o incremento de bens e serviços, o que resulta em economia de escala.

10.2.5 a coordenação do acesso e controle de pessoal habilitado, realizando diferentes procedimentos em uma área tão complexa, de acesso restrito e crítica, elevaria o risco de não-conformidades, acidentes e problemas operacionais, ligados à Defesa Nacional.

10.2.6 aumenta-se os riscos por implicar na execução de objetos cuja finalização da execução de uma parcela do objeto para se proceder com a especificação do objeto do processo seguinte, elevando não somente o tempo de execução do objeto, como também os custos envolvidos e os riscos associados nessa transição. Este fato decorre de se tratar de uma solução integrada, cujos equipamentos e serviços são interdependentes, ou seja, estão correlacionados.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não há no Órgão contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão, a presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da Unidade.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 A presente solução visa eliminar os pontos de concentração de calor (hotspots) responsáveis pelo sobreaquecimento nos servidores, que se formaram no Data Center, para evitar o desligamento dos sistemas, consequentemente, possíveis acidentes aéreos, atrasos e cancelamento de voos.

13.2 Há também uma vantagem econômica à Administração, a qual consiste que ao se reduzir o número necessário de máquinas de ar-condicionado em funcionamento, consequentemente, se reduz também o consumo de energia elétrica do CINDACTA I pela otimização da convenção do ar climatizado no Data Center. Essa vantagem está consoante ao Decreto nº 10.779, de 25 de agosto de 2021, que estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal.

13.3 A Administração se beneficia, ainda, com uma diminuição de recursos materiais e humanos usados na manutenção preventiva e corretiva das máquinas de ar-condicionado, bem como a um aumento da vida útil das máquinas e seus componentes, haja vista que o número necessário de máquinas de ar-condicionado em funcionamento será menor, após a entrega do objeto do futuro contrato.

13.4 Considera-se de extrema importância o atendimento desta demanda, uma vez que ela visa manter e garantir a qualidade, a continuidade e a confiabilidade dos equipamentos responsáveis pela defesa aérea e pelo controle de tráfego aéreo prestados por este Centro, permitindo ao CINDACTA I cumprir a sua missão institucional e as suas atribuições estabelecidas por meio de seu Regimento Interno.

13.5 Dessa forma, a contratação evitará problemas de segurança e operação de controle do espaço aéreo, sob pena de prejuízo ao interesse público, dentre eles acidentes aéreos, atrasos e cancelamento de voos, conforme previsto na DCA 66-3/2017 - Diretriz do Comando da Aeronáutica que dispõe sobre a Governança para Manutenção no Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 No caso específico desta contratação, não há necessidade de adequação no ambiente deste Centro ou providências preliminares a serem adotadas.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa n.º 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente produtos que atendam os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental do artigo 5º:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15.2 As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) nº 06 de 15 de março de 2013 no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental.

15.3 Só será admitida a oferta de produto cujo o fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei 6.938, de 1981 e Instrução Normativa do IBAMA nº 31 de 03/12/2009.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1 A contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para o CINDACTA I e seus Destacamentos subordinados manterem o cumprimento de sua missão, o qual tem a finalidade de executar atividades relacionadas de vigilância e o controle da circulação aérea geral, bem como conduzir as aeronaves que têm por missão a manutenção da integridade e da soberania do espaço aéreo brasileiro, mantendo a correta operação dos sistemas de climatização dos Destacamentos subordinados a este Centro e, conseqüentemente, dos equipamentos de radar, comunicação e processamento de dados, além de ambientes operacionais do SISCEAB.

17. Responsáveis

HÉLIO LEITE DA CONCEIÇÃO FILHO

Chefe da Seção de Sistemas de Climatização do CINDACTA I

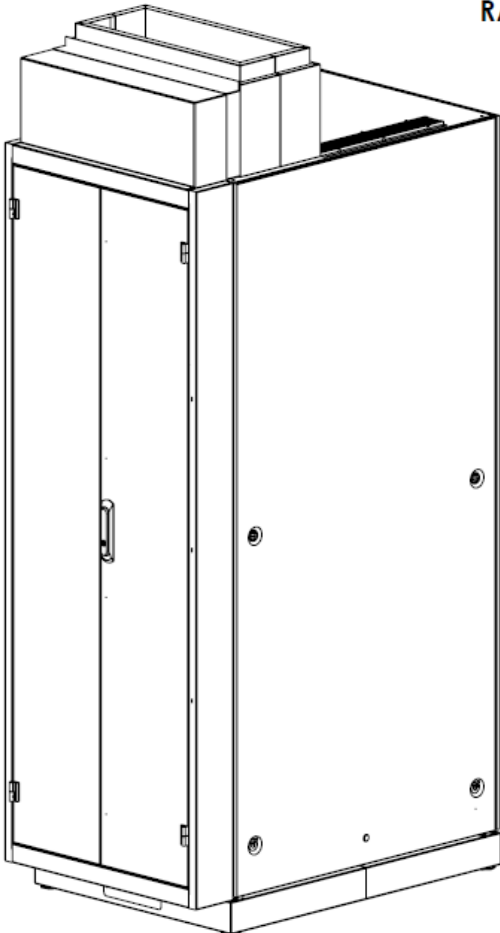
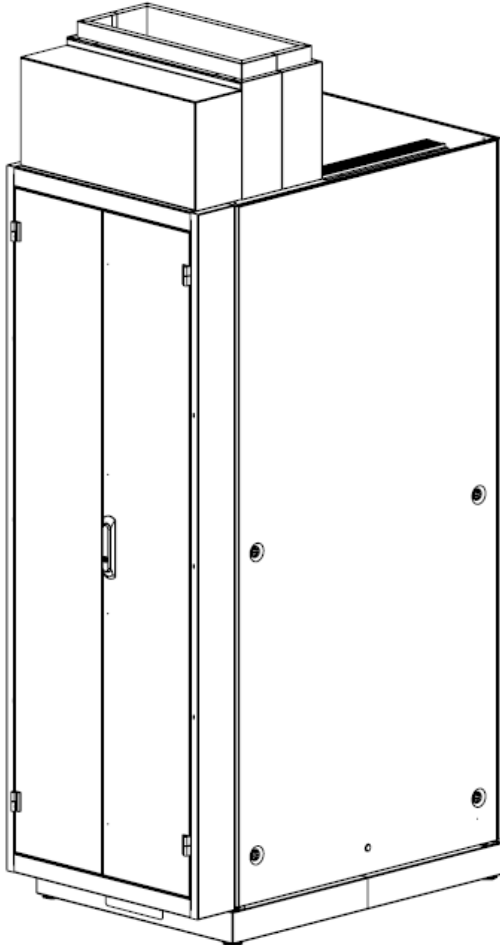
Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

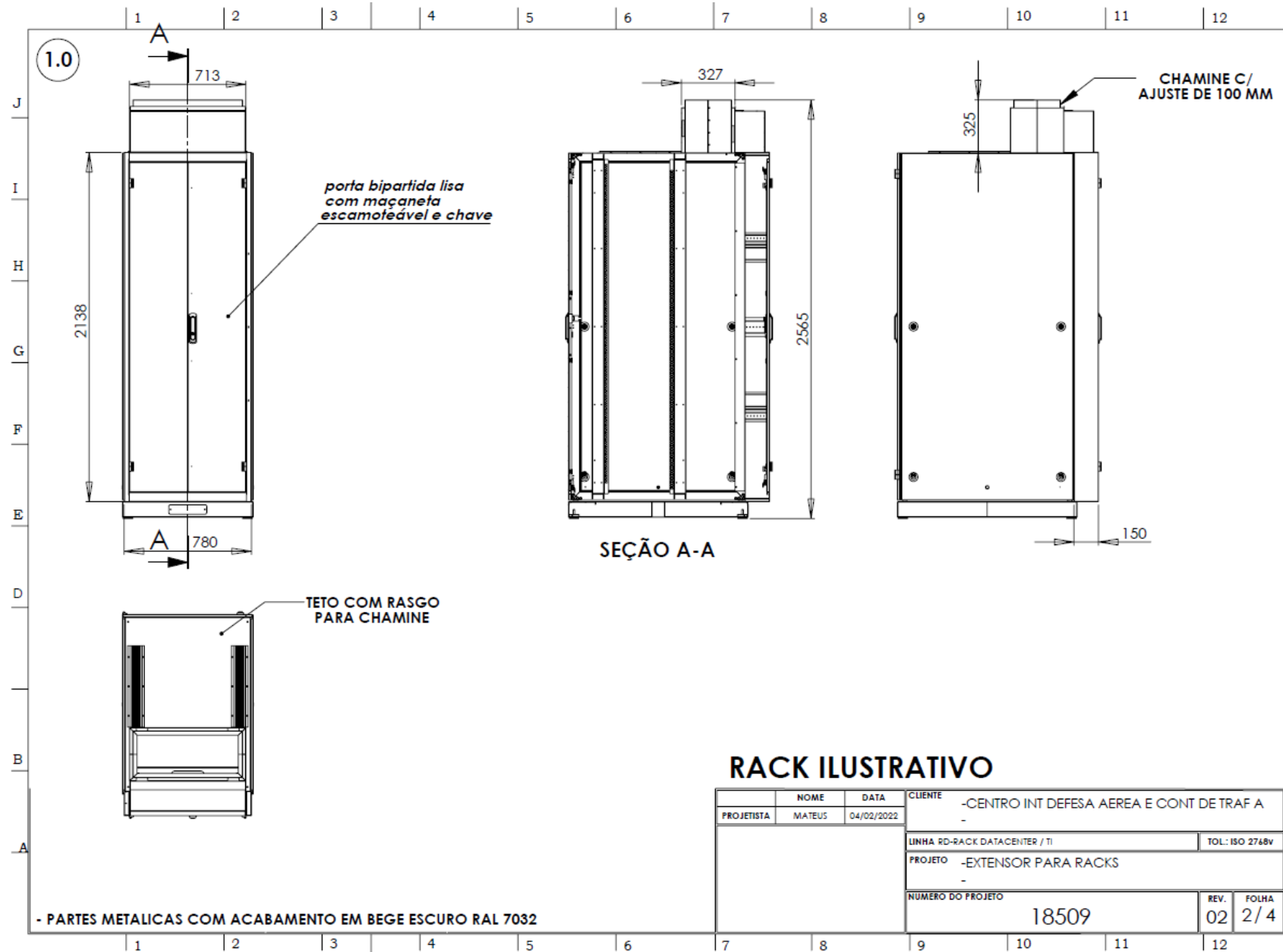
- Anexo I - Anexo A - Caderno de especificações técnicas.pdf (400.81 KB)
- Anexo II - Anexo B - Cronograma Físico-Financeiro.pdf (84.32 KB)
- Anexo III - Anexo C- IMR (Instrumento de Medição e Resultados).pdf (152.24 KB)
- Anexo IV - Anexo D - Planilha de Custos e Formação de Preço.pdf (109.2 KB)

Anexo I - Anexo A - Caderno de especificações técnicas.pdf

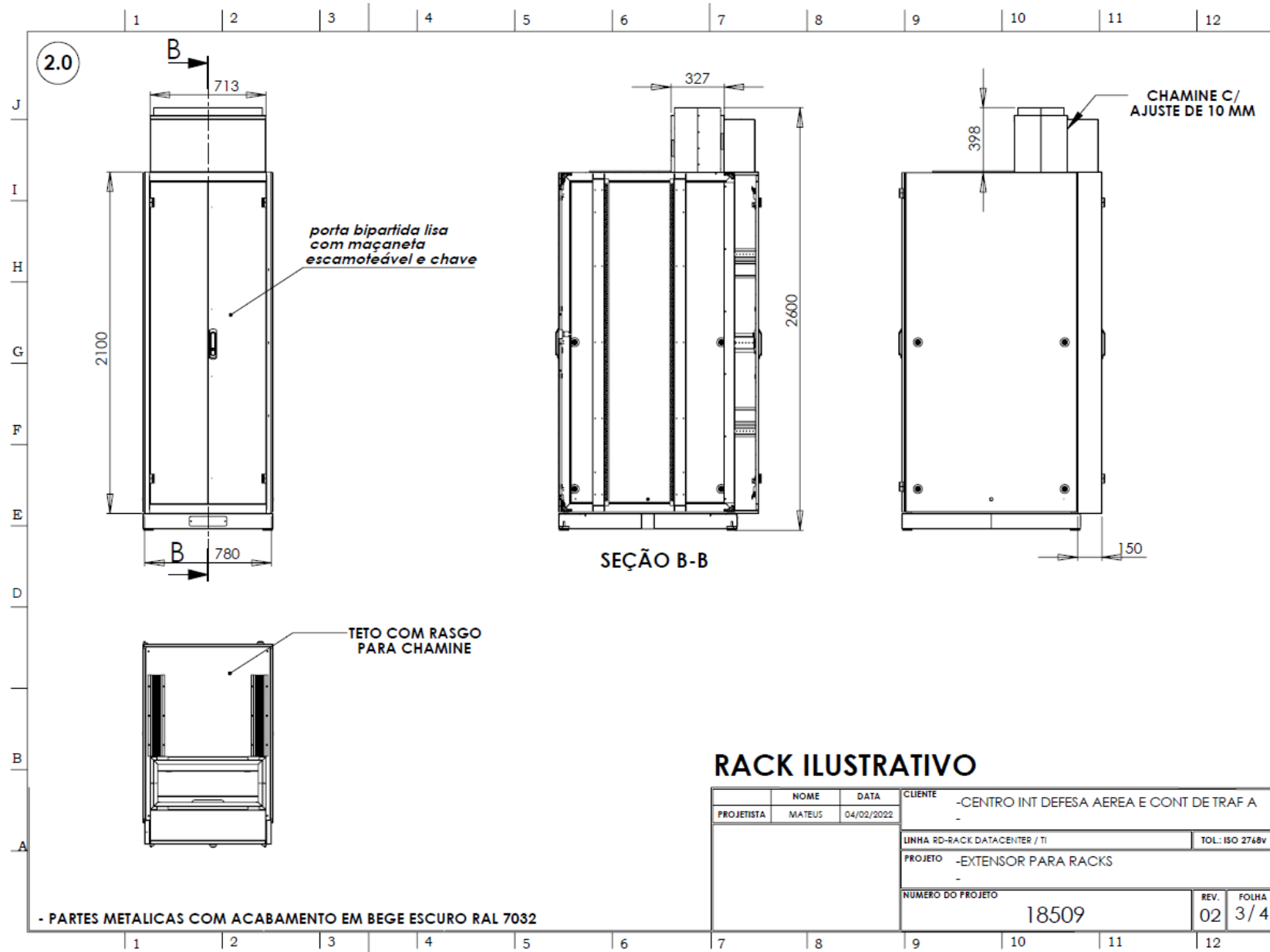
ANEXO A - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 48/CINDACTA I/2021

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12																								
J	RACKS ILUSTRATIVOS																																			
I																																				
H																																				
G																																				
F																																				
E																																				
D																																				
C	TIPO 1.0 - 4 UNIDADES						TIPO 2.0 - 3 UNIDADES																													
B	ATENÇÃO: ESTE DESENHO É UM ESPELHO FIEL DOS PRODUTOS QUE SERÃO FORNECIDOS EM SUAS INSTALAÇÕES! PORTANTO, SOLICITAMOS CHECAREM TÓDAS AS PÁGINAS, BEM COMO TODOS SEUS DETALHES DESTACADOS COM ASTERISCO E MANIFESTAR SUA "APROVAÇÃO" AO LADO:				APROVAÇÃO CLIENTE: NOME _____ VISTO: _____ DATA: / /		<table border="1"> <tr> <td>PROJETISTA</td> <td>NOME</td> <td>DATA</td> <td>CLIENTE</td> </tr> <tr> <td></td> <td>MATEUS</td> <td>04/02/2022</td> <td>-CENTRO INT DEFESA AEREA E CONT DE TRAF A</td> </tr> <tr> <td colspan="3">LINHA - RD-RACK DATACENTER / TI</td> <td>TOL.: ISO 2768v</td> </tr> <tr> <td colspan="4">PROJETO -EXTENSOR PARA RACKS</td> </tr> <tr> <td colspan="3">NUMERO DO PROJETO</td> <td>REV. 02</td> </tr> <tr> <td colspan="3">18509</td> <td>FOLHA 1/4</td> </tr> </table>						PROJETISTA	NOME	DATA	CLIENTE		MATEUS	04/02/2022	-CENTRO INT DEFESA AEREA E CONT DE TRAF A	LINHA - RD-RACK DATACENTER / TI			TOL.: ISO 2768v	PROJETO -EXTENSOR PARA RACKS				NUMERO DO PROJETO			REV. 02	18509			FOLHA 1/4
PROJETISTA							NOME	DATA	CLIENTE																											
							MATEUS	04/02/2022	-CENTRO INT DEFESA AEREA E CONT DE TRAF A																											
LINHA - RD-RACK DATACENTER / TI			TOL.: ISO 2768v																																	
PROJETO -EXTENSOR PARA RACKS																																				
NUMERO DO PROJETO			REV. 02																																	
18509			FOLHA 1/4																																	
A																																				

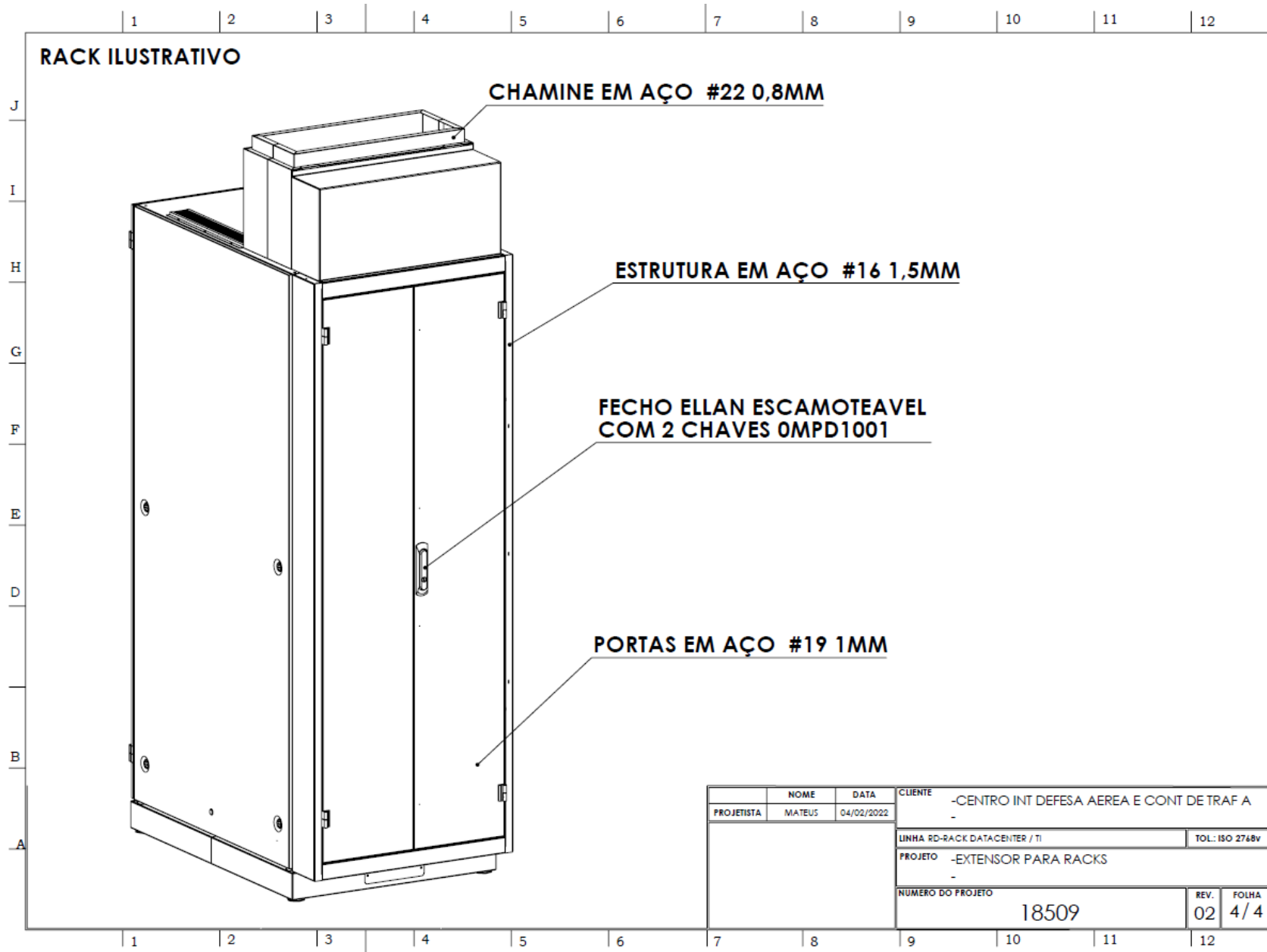
ANEXO A - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 48/CINDACTA I/2021



ANEXO A - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 48/CINDACTA I/2021



ANEXO A - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 48/CINDACTA I/2021



Anexo II - Anexo B - Cronograma Físico-Financeiro.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO
AÉREO

ANEXO B - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapa	Descrição	Prazo	Valor
1	Reunião inicial.	T0+10	0,00%
2	Apresentação da apólice da garantia da execução.	T0+10	0,00%
3	Designação engenheiro responsável técnico pelo Contrato e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	T0+10	0,00%
4	Entrega do caderno de especificação técnica revisado.	T0+20	5,00%
5	Fabricação e instalação das 7 extensões nos racks.	T1 = T0 +240	75,00%
6	Entrega do Relatório Técnico Circunstanciado, certificado de garantia, laudo de resistência de corrosão em névoa salina.	T2 = T1 +10	0,00%
7	Recebimento provisório dos serviços.	T3 = T2 +10	0,00%
8	Recebimento definitivo dos serviços.	T4 = T3 +10	20,00%

Local e data conforme assinatura eletrônica.

Hélio Leite da Conceição **Filho** – 2º Ten Eng
Chefe da Seção de Sistemas de Climatização do CINDACTA I

Anexo III - Anexo C- IMR (Instrumento de Medição e Resultados).pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

ANEXO C - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1 INTRODUÇÃO

1.1 Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, usando os indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

2 INDICADORES

2.1 Os serviços e produtos da Contratada serão avaliados por meio de três (03) indicadores abaixo:

2.1.1 **Indicador 1:** Qualidade dos serviços prestados e do produto entregue;

2.1.2 **Indicador 2:** Tempo de resposta às solicitações da Contratante; e

2.1.3 **Indicador 3:** Cumprimento de obrigações contratuais.

2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.3 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços e produtos;

2.4 A pontuação final de qualidade dos serviços e produtos pode resultar em valores entre zero (0) e cem (100), correspondentes respectivamente às situações de serviço ou produto desprovido de qualidade e serviço ou produto com qualidade elevada;

2.5 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

INDICADOR 1: Qualidade dos serviços prestados e do produto entregue		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir a qualidade global na prestação dos serviços e do produto.	
Meta a Cumprir	Entregar todos os serviços e produtos com qualidade técnica, primando pela excelência, dentro dos padrões exigidos pelo Termo de Referência.	
Instrumento de Medição	Pesquisa de satisfação por meio do Formulário 1 - Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados.	
Forma de Acompanhamento	Aplicação da pesquisa de satisfação.	
Periodicidade	A cada etapa a ser paga pela contratante.	
Mecanismo de Cálculo	Descrita no Formulário 1 - Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados.	
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço	
	% Índice de Qualidade	Pontos

Faixa de Ajuste no Pagamento	90% a 100%	80 pontos
	80% a 89%	70 pontos
	70% a 79%	60 pontos
	60% a 69%	50 pontos
	50% a 59%	40 pontos
Sanções	Abaixo de 49%	0 pontos

INDICADOR 2: Tempo de Resposta às Solicitações da Contratante		
Item	Descrição	
Finalidade	Mensurar o cumprimento dos prazos	
Meta a Cumprir	Garantir a execução de todos os prazos contratuais ou solicitações efetuadas pela fiscalização.	
Instrumento de Medição	Constatação formal de atrasos.	
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato.	
Periodicidade	Por evento de atraso.	
Mecanismo de Cálculo	Soma da quantidade de atrasos.	
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço	
Faixa de Ajuste no Pagamento	Atrasos	Pontos
	0	10 pontos
	1	8 pontos
	2	6 pontos
	3	4 pontos
	4	2 pontos
Sanções	5 ou mais	0 pontos

INDICADOR 3: Cumprimento de obrigações contratuais		
Item	Descrição	
Finalidade	Mensurar ocorrências de inadimplemento de obrigações contratuais previstas no instrumento contratual.	
Meta a Cumprir	Cumprir obrigações contratuais.	
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências.	
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato.	
Periodicidade	Por evento de inadimplemento.	
Mecanismo de Cálculo	Soma da quantidade de eventos de inadimplemento.	
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço	
Faixa de Ajuste no Pagamento	Inadimplementos	Pontos
	0	10 pontos
	1	8 pontos
	2	6 pontos
	3	4 pontos
	4	2 pontos
Sanções	5 ou mais	0 pontos

3 AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO PERÍODO

3.1 O Instrumento de Medição de Resultado a ser apresentado à Contratada para faturamento do

período é o Formulário 2 - Avaliação de Qualidade do Período, constante neste Anexo.

3.2 A Avaliação de Qualidade do Período deverá ser entregue devidamente preenchida e em conjunto com o Formulário 1 - Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados.

4 FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO

4.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para a etapa ou período de referência, conforme métodos apresentados nos itens anteriores deste Instrumento.

4.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de zero (0) a cem (100) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme item 2 deste Instrumento.

4.3 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de Pontuação	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do IMR
De 90 a 100 pontos	100% da fatura	1,00
De 75 a 89 pontos	90% da fatura	0,95
De 60 a 74 pontos	80% da fatura	0,90
De 50 a 59 pontos	70% da fatura	0,80
Abaixo de 49 pontos	60% da fatura	0,70

Valor devido na fatura mensal = (Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste do IMR)
Em caso de reincidência de pontuação (0) zero em qualquer indicativo: multa de 0,3% sobre o total da Nota Fiscal mensal + faixa de ajuste pertinente.

4.4 A avaliação abaixo de 50 pontos por três vezes poderão motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual deste edital, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.

Local e data conforme assinatura eletrônica.

Hélio Leite da Conceição **Filho** – 2º Ten Eng
Chefe da Seção de Sistemas de Climatização do CINDACTA I



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Referência: **Contrato nº** _____

Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, usando os indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas, conforme estabelecidos no Instrumento Convocatório.

FORMULÁRIO 1 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS				
Item	Avaliação	Adequado (A)	Inadequado (I)	Não se Aplica (N)
1	Qualidade dos recursos materiais entregues à Contratante			
2	Qualidade dos recursos humanos empregados			
3	Qualidade dos meios materiais empregados			
4	Atendimento às demandas da Fiscalização.			
5	Cordialidade no relacionamento com servidores.			
6	Apresentação da nota fiscal no prazo contratual.			
7	Comunicação à Fiscalização de anormalidades verificadas durante a execução do Contrato.			
8	Empregar funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.			
9	Entrega do objeto do contrato, com presteza, integralidade e pontualidade			
10	Qualidade dos documentos emitidos quanto ao padrão visual, à formatação, e à linguagem utilizada.			
11	Atendimento às correções solicitadas pela Fiscalização.			

A – Total de itens considerados “Adequado”	
I – Total de itens considerados “Inadequado”	
N – Total de itens considerados “Não se aplica”	
% Índice de Qualidade do Projeto no Período Avaliado: $i \% = ((A+N - I) / (A+N)) \times 100 =$	

FORMULÁRIO 2 - AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO PERÍODO

Indicador	Resultado Apurado	Pontos	Meta
Indicador 1: Qualidade dos serviços prestados e do produto entregue;			80
Indicador 2: Tempo de resposta às solicitações da Contratante;			10
Indicador 3: Cumprimento de obrigações contratuais.			10
Pontuação Total do Serviço Avaliado			
Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado			

Período Avaliado:	Data: ____/____/____
Fiscal do contrato:	
Recebido: ____/____/____	
Representante da Contratada	

Anexo IV - Anexo D - Planilha de Custos e Formação de Preço.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 48/CINDACTA I/2021

Anexo D - Planilha de Custos e Formação de Preço

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MATERIAL*							
Item	Descrição	CAT-MAT	Unid	Quant	Mediana do Pannel de Preços	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
1	Chapa de aço #19 x 1mm	312659	m ²	14	R\$ 641,45	R\$ 641,45	R\$ 8.980,30
2	Maçaneta Escamoteável	67156	un	7	R\$ 211,24	R\$ 211,24	R\$ 1.478,68
3	Dobradiças	150250	un	28	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 2.380,00
4	Tinta BEGE ESCURO RAL 7032, 5kg	404604	un	2	R\$ 1.827,99	R\$ 1.827,99	R\$ 3.655,98
						SUBTOTAL: R\$ 16.494,96	

* A pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização do Pannel de Preços, em que o preço estimado corresponde à mediana do item pesquisado, desconsiderando eventuais valores discrepantes, conforme Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA*						
Item	Descrição	Código SICRO	Unid	Quant	Valor Estimado Unitário (R\$)	Valor Estimado Total (R\$)
1	Engenheiro Mecânico	P9891	mês	1	R\$ 23.170,83	R\$ 23.170,83
2	Técnico especializado	P9867	mês	2	R\$ 6.266,04	R\$ 12.532,08
3	Técnico especializado	P9867	mês	2	R\$ 6.266,04	R\$ 12.532,08
					SUBTOTAL: R\$ 48.234,99	

* Referência para o Distrito Federal, outubro/2021 (última atualização), sem desoneração, do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO. disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro/centro-oeste/distrito-federal/2021/outubro/outubro-2021> Acesso em 02/02/2022.

** A quantidade de material e mão de obra relacionada acima é referente às 7 extensões.

TOTAL R\$ 64.729,95

Local e data conforme assinatura eletrônica.

Hélio Leite da Conceição Filho – 2º Ten Eng
Chefe da Seção de Sistemas de Climatização do CINDACTA I



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP5_2022
Data/Hora de Criação:	14/02/2022 13:27:13
Páginas do Documento:	25
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	26
Hash MD5:	faff52d7329d5b2eb690bbf30cb10c88
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten BRUNO RODRIGUES DA ROCHA no dia 23/03/2022 às 12:15:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALYSSON GONÇALVES OLIVEIRA no dia 23/03/2022 às 12:28:49 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten HELIO LEITE DA CONCEIÇÃO FILHO no dia 23/03/2022 às 13:04:26 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten EDUARDO XAVIER GALVÃO no dia 23/03/2022 às 13:20:29 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten PAULA DA SILVA VICENTE no dia 24/03/2022 às 09:16:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel REGILÂNIO ISAIAS AGUIAR DE MELO no dia 25/03/2022 às 00:18:05 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO